Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1043/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14511/2014
PROTOCOLO	**:** 1530667
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122, DE 2014
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** QUADROS & FAVA LTDA. – EPP
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADOS
VALOR	**:** R$ 78.400,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONVITE – SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório que atenda aos requisitos legais, bem como a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução, com a tempestiva remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento de licitatório na modalidade Convite nº 48, de 2014, e a formalização do Contrato nº 122, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e Quadros & Fava Ltda. – EPP.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 122, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Quadros & Fava Ltda. - EPP, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 2561/2015, peça 27), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-4723/2015 (peça 28) opinando pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 122/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite nº 48, de 2014, e de formalização do Contrato nº 122, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Quadros & Fava Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos licitatório na modalidade convite e a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR-LMS/HON